



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 00149.0/2020

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA. PROJETO DE LEI n.
00149.0/2020. EMENDA SUBSTITUTIVA
GLOBAL. ALTERA A LEI N. 16.733, DE
2015, QUE CONSOLIDA AS LEIS QUE
DISPÕEM SOBRE O RECONHECIMENTO
DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL NO
AMBITO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA, PARA PRORROGAR, EM
RAZÃO DA VIGÊNCIA DO ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA, O PRAZO DE
VALIDADE DAS CERTIDÕES DE
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA ESTADUAL EXPEDIDAS PELA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SANTA CATRINA.**

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de emenda substitutiva global ao Projeto de Lei n. 0149.0/2020 de autoria do Eminentíssimo Deputado Dr. Vicente Caropreso, com a intuito de prorrogar a certidão de Utilidade Pública Estadual das Entidades de Santa Catarina, até o dia 31 de dezembro de 2020.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 28 de abril de 2020, em 30 de abril, fui designado relator (fls. 05).



Em sessão desta comissão em 19 de maio de 2020, apresentei parecer pela aprovação, o qual restou aprovado por unanimidade.

Já na Comissão de Finanças e Tributação, o autor apresentou emenda substitutiva global (fls. 11-12).

Sob força regimental, art. 144, inciso III, parágrafo único do RIALESC¹, os autos do projeto de lei em tela regressaram a esta comissão para análise da referida emenda.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo. Artigo 72, inciso I.²

A emenda substitutiva global é apresentada pelo autor do projeto, o colega Deputado Estadual Dr. Vicente Caropreso, com a pretensão de adequar o PL, isto porque o autor acrescenta o §4º, no art. 8º da Lei n. 16.733/2015 passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 8º.....

§4º Enquanto vigente decreto declaratório de estado de calamidade pública, de âmbito estadual, fica automaticamente prorrogado o prazo de validade da certidão a que se refere o §1º.

¹ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público. Parágrafo único. A proposição emendada nas Comissões retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade e à Comissão de Finanças e Tributação quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários as quais terão o prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias cada para apreciar as emendas

²ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa



A essência do Projeto de Lei em análise continua a mesma, qual seja, prorrogar o prazo da certidão de Utilidade Pública Estadual das Entidades de Santa Catarina, devido a decretação de estado de calamidade pública.

Sendo assim, concluo que o projeto de lei n. 0149.0/2020, cumpre todos os requisitos legais, devendo ter seu seguimento regimental.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0149.0/2020, na forma da emenda substitutiva global de autoria do Excelentíssimo Deputado Dr, Vicente Caropreso, no âmbito desta comissão.

É o parecer que submeto a elevada consideração deste colegiado.

É como voto senhor Presidente.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark